

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2020 | Edição: 166 | Seção: 2 | Página: 41

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Trabalho

## PORTARIA Nº 19.820, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais dispostas no § 8º do art. 4º e no art. 9º do Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, e tendo em vista o deliberado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Trabalho, ocorrida em 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho - CNT, Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar estudos sobre a "regulamentação de trabalho na modalidade Teletrabalho".

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - bancada do Governo:

a) Isabele Jacob Morgado, que o coordenará;

b) Rodrigo Martins Soares; e

c) Fábio Nelson Vieira.

II - bancada dos Empregadores:

a) Ivo Dall Acqua Júnior;

b) Wilson Correa de Araujo Neto; e

c) Márcia de Gonçalves de Almeida.

III - bancada dos Trabalhadores:

a) Fernando Hirsch - Titular;

b) Marco Aurélio Coelho de Oliveira - Titular;

c) Pedro Luiz Saldanha - Titular;

d) Marcos Perioto - Suplente;

e) Mário Teixeira - Suplente; e

f) José Reginaldo Inácio - Suplente.

Parágrafo único. O apoio administrativo do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá um relator, a ser indicado por seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até seis meses para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 5º A critério dos membros do Grupo de Trabalho, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do grupo, quando o tema justificar.

Art. 6º Os membros ou convidados que se encontraram no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e aqueles que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º As recomendações do Grupo de Trabalho serão submetidas à apreciação do Pleno do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 8º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO SILVA DALCOLMO**